



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 100 - FONES - 1235 129
CGC 183138740001-64

LEI Nº 898/90

Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pequi e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou, e
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em todos os níveis, os vencimentos mensais do
Quadro Geral dos Funcionários deste Município, em 30% (trinta por cento), a partir de 1º
de maio de 1.990.

Art. 2º - As despesas decorrentes com este reajustamento, correrão à conta
de dotações próprias do Orçamento Corrente.

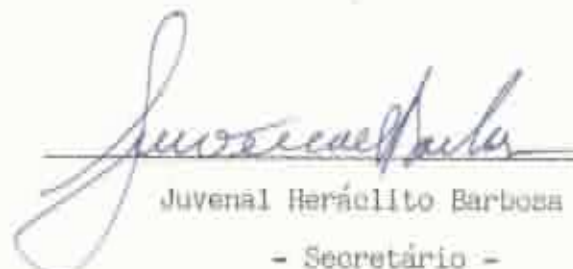
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 05 de junho de 1.990.


Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -


Juvenal Heráclito Barbosa

- Secretário -